

PORTARIA ICEPI Nº 013-R, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O **DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 909, publicada em 30/04/2019, e

CONSIDERANDO

os incisos III e V do art. 200, da Constituição Federal de 1988;

o inciso I do art. 27 da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990;

a Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe sobre as atividades do médico residente;

a Portaria de Consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, anexo XL: Estabelece as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

a Lei Complementar 909, de 26 de abril de 2019 que cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde;

a RESOLUÇÃO DECRETO nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, que Regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências.

RESOLVE

Art.1º APROVAR O REGIMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE/ICEPI/SESA.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 23 de outubro de 2020

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA ICEPi/SESA/ES COREME/ ICEPi

TÍTULO I

Da Natureza e Finalidade da COREME/ICEPi

Art. 1º A Comissão de Residência Médica do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde/ICEPi/SESA, doravante denominada COREME/ICEPi é órgão de assessoria, encarregado da coordenação dos Programas de Residência Médica da instituição.

Art. 2º A COREME/ICEPi tem por finalidade precípua planejar e zelar pela execução dos Programas de Residência Médica no ICEPi, no âmbito das unidades formadoras e executoras, de acordo com as normas nacionais em vigor.

Art. 3º Compete à COREME/ICEPi organizar e avaliar o programa orientado pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir de necessidades e realidade local, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

I - Cenários de educação em serviço representativos da realidade sócio-epidemiológica do País;

II - Concepção ampliada de saúde, que respeite a diversidade e considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;

III - Política Nacional de Educação e desenvolvimento no SUS aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e pactuada entre as distintas esferas de governo;

IV - Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;

V - Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurada em itinerário de linhas de cuidado de forma a garantir a formação integral e interdisciplinar;

VI - Integração ensino-serviço-comunidade por intermédio de parcerias dos programas com gestores, trabalhadores e usuários, promovendo articulação entre ensino, serviço e gestão;

VII - Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação do processo de formação em equipe, tendo em vista a necessidade de mudanças no processo de formação, do trabalho e da gestão na saúde;

VIII - Integração com diferentes níveis de formação das Residências Médicas com o ensino de educação profissional, graduação e pós - graduação na área da saúde;

IX - Articulação das Residências Médica e com os Programas em Área Profissional da Saúde;

X- Descentralização e regionalização contemplando as necessidades locais de saúde;

XI - Monitoramento e avaliação pactuados para garantir que o sistema de avaliação formativa seja dialógico e envolva a participação das instituições formadoras, coordenadores de programas, preceptores, tutores, docentes, residentes, gestores e gerentes do SUS e o controle social do SUS, considerando a conformação da política, da execução e da avaliação dos resultados; e

XII - Integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e à Gestão do Sistema.

Art. 4º São atribuições da COREME/ICEPi as seguintes ações:

I - exercer a Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência Médica do ICEPi/SESA;

II - proceder o acompanhamento e avaliação de desempenho dos médicos residentes;

III - definir as diretrizes, elaborar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

IV - estabelecer a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residências Médica (CNRM) visando ao atendimento da legislação vigente;

V - fixar o cronograma anual de reuniões com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas;

VI - opinar e propor, perante a Diretoria Geral do ICEPi, a criação, alteração ou extinção dos Residência Médicas;

VII - estabelecer as especialidades a serem contempladas pelo Programa, bem como o número de vagas, considerando a disponibilidade de financiamento e a oferta de cenários de ensino-aprendizagem no Estado e Municípios parceiros;

VIII - propor políticas educacionais para os Programas de Residência Médica em consonância com as exigências regionais e nacionais, inclusive opinando sobre questões curriculares, quando devidamente solicitado por diferentes instâncias e dos demais que se fizerem;

IX - adotar as medidas necessárias à apuração de infrações cometidas por médico residente, tutores, preceptores, docentes e coordenadores de programa em relação à legislação a ele aplicável;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente aos Programas de Residência Médica, em especial as resoluções emanadas pelos órgãos ministeriais competentes e pelo ICEPi e o Regimento dos Programas de Residência Médica.

XI – divulgar o Regimento dos Programas de Residência Médica entre os médicos residentes, tutores, preceptores, docentes e coordenadores;

XII - estabelecer e divulgar o calendário acadêmico anual e outras atividades inerentes aos programas de residência;

XIII - convidar profissionais externos à Comissão para prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário;

XIV - propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento a qualquer tempo.

§ 1º As matérias referidas no inciso XIV deste artigo poderão ser apresentadas por qualquer dos membros da COREME/ICEPi, acompanhadas de justificativa, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

§ 2º As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento Interno, aprovadas pela COREME/ICEPi, deverão ser submetidas a Diretoria Geral do ICEPi para homologação.

TÍTULO II

Da Composição da COREME/ICEPi

Art. 5º - A COREME/ICEPi terá a seguinte composição:

- I. um coordenador e seu suplente;
- II. o coordenador de cada programa de residência médica oferecido pelo ICEPi, e seu respectivo suplente;
- III. um representante de cada COREME Regional, e seu respectivo suplente;
- IV. um representante dos tutores, titular e suplente;
- V. um representante dos preceptores, titular e suplente;
- VI. um representante dos médicos residentes de cada programa, titular e suplente;
- VII. um representante da Secretaria Municipal de Saúde de município campo de prática dos Programas de Residência de Área Profissional da Saúde, titular e suplente;
- VIII. um representante da Secretaria Estadual de Saúde, titular e suplente.

§ 1º O coordenador da COREME/ICEPi e seu suplente deverão ser escolhidos dentre os membros dos Programas de Residência Médica.

§ 2º Os representantes, e seus respectivos suplentes, dos tutores e preceptores integrantes do corpo docente-assistencial, serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes dos médicos residentes serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

§ 4º O mandato do Coordenador da COREME/ICEPi e seu suplente será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 5º Se o Representante perder a condição de membro dos Programas de Residência Médica durante o exercício do seu mandato, em casos de desligamento da Instituição

ou do programa deverá ocorrer nova eleição para o cargo por ele ocupado. Até ocorrer nova eleição o suplente assumirá a função de coordenador pró tempore.

§ 6º O mandato de representantes dos médicos residentes será de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 7º O mandato dos demais representantes será de dois anos, permitida a recondução.

§ 8º As eleições ou indicações deverão ser realizadas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

§ 9º O suplente poderá participar das reuniões da COREME/ICEPi, porém apenas terá direito a voto na ausência do titular.

§10º O titular ou suplente deverá manifestar sua vontade de se desligar da função de representante mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que a COREME/ICEPi possa tomar as devidas providências, sendo a substituição realizada no prazo máximo de 30 dias após o desligamento.

§11º O representante titular que faltar por duas reuniões consecutivas ou por três reuniões alternadas, sem justificativa, será desligado e ocorrerá a substituição pelo seu suplente. Não havendo suplente, serão tomadas as providências para a substituição pela COREME/ICEPi.

TÍTULO III

Da Coordenação da COREME/ICEPi

Art 6º - São atribuições do Coordenador da COREME/ICEPi:

- I - Dirigir a COREME/ICEPi, respondendo diretamente à Direção Geral do ICEPi;
- II - Convocar e presidir as reuniões e outros eventos promovidos pela COREME/ICEPi;
- III - Elaborar o calendário e a pauta das reuniões, incluindo as propostas previamente encaminhadas por seus membros;
- IV - Encaminhar aos órgãos competentes, as solicitações de informações requeridas pela COREME/ICEPi;
- V - Representar a COREME/ICEPi nas reuniões colegiadas;
- VI - Acompanhar os processos seletivos, junto às coordenações dos Programas de Residência Médica do ICEPi;
- VII - Zelar pelo cumprimento das normas e pelo bom andamento dos Programas de Residência Médica do ICEPi, no tocante à formação.
- VIII - Constituir (quando necessário) e supervisionar atividades de sub-comissões assessoras, inclusive com a participação de assessores externos para auxiliar em assuntos específicos, mediante prévia aprovação do colegiado.

IX - Manter cadastro de informações que forneçam apoio às atividades da COREME/ICEPi;

X - Fornecer informações para a instrução de temas a serem discutidos pela COREME/ICEPi;

XI - Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades realizadas pela COREME/ICEPi;

XII - Resolver questões de ordem, exercendo o voto de qualidade em casos de empate;

XIII - Adotar providências necessárias ao cumprimento das deliberações da COREME/ICEPi;

§ 1º O Coordenador da COREME/ICEPi poderá delegar atribuições a seu suplente, quando julgar necessário.

§ 2º Competirá ao suplente exercer a coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

TÍTULO IV **Da Secretaria**

Art. 7º Os serviços de Secretaria da COREME/ICEPi serão realizados por um servidor designado pela Direção Geral do ICEPi.

Art. 8º À Secretaria da COREME/ICEPi compete:

I - dirigir o Serviço de Secretaria;

II - assistir às reuniões da COREME/ICEPi, registrando-as e lavrando as respectivas atas, encaminhando-as aos membros da comissão;

III - submeter ao Coordenador os assuntos a serem pautados;

IV - cumprir o que for determinado pelo Coordenador e pelo colegiado.

TÍTULO IV **Dos Atos Formais da COREME/ICEPi**

Art. 9º A COREME/ICEPi reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias será divulgado no mês de março de cada ano a todos os envolvidos direta ou indiretamente com os Programas de Residência.

§ 2º Será instalada a sessão com a presença mínima de metade de seus membros, garantindo a representatividade dos segmentos.

§ 3º Após decorridos 15 minutos do horário previsto para o início da reunião, o coordenador procederá uma segunda chamada com a presença mínima da metade de seus membros independente da representatividade dos segmentos.

§ 4º As reuniões serão abertas à participação ouvinte de todos os preceptores, tutores, gestão de saúde e médicos residentes, tendo direito a voto apenas os membros integrantes da COREME/ICEPi.

Art. 10 As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou por solicitação da maioria dos membros da COREME/ICEPi.

Art. 11 As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador.

Art. 12 O membro do colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva secretaria.

Art. 13 As reuniões serão registradas em Livro Ata específico.

Título V

Das sub-comissões

Art. 14 A COREME/ICEPi poderá constituir sub-comissões, temporárias ou permanentes, destinadas a examinar matérias específicas.

§ 1º As sub-comissões serão compostas por representantes das diversas categorias envolvidas nos Programas, designados pela COREME/ICEPi.

§ 2º Cada sub-comissão elegerá um Coordenador, dentre seus membros.

§ 3º Compete às sub-comissões:

- a) elaborar estudos, normas e instruções, por solicitação da COREME/ICEPi;
- b) elaborar relatórios acerca de temas específicos, visando subsidiar as decisões da COREME/ICEPi;
- c) exercer demais atribuições delegadas pela COREME/ICEPi.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 15 As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Coordenação da COREME/ICEPi.

Art. 16 O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua homologação pela Direção Geral do ICEPi.